

1. Documento: 11193-2023-56

1.1. Dados do Protocolo

Número: 11193/2023

Situação: Vinculado

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Imóveis - Obras de reforma e manutenção

Unidade Protocoladora: SENG - SECRETARIA DE ENGENHARIA

Data de Entrada: 27/03/2023

Localização Atual: SLDDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: BRENODR

Data de Inclusão: 18/05/2023 10:04

Descrição: Dispensa de licitação para contratação de serviços de engenharia para recuperação de áreas externas danificadas do imóvel em Patos de Minas

1.2. Dados do Documento

Número: 11193-2023-56

Nome: PTM-01VT_03_DOC_Termo-Referencia_Contratacao-Direta-R01_Sem-Marcacoes_2023-05-05.pdf

Incluído Por: SECRETARIA DE ENGENHARIA

Cadastrado pelo Usuário: ROSILENE

Data de Inclusão: 05/05/2023 10:51

Descrição: Termo de Referência - R01 - Sem marcações

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ROSILENE DA GLORIA PARREIRA	Login e Senha	05/05/2023 10:51

Documento Gerado em 06/03/2024 17:40:50

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA - SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

Unidade Solicitante: Secretaria de Engenharia

Gestor: Breno Dias Rodrigues

Gestor Substituto: Rosilene da Glória Parreira

Fiscal (is): Sérgio Augusto Rodrigues Alves Affonso

Fiscal (is) Substituto (s): Erni Paulo Giotto

Formalização: Com contrato

Tipo: Menor preço

1. OBJETO

- 1.1. Objeto: Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, V, da Lei n. 8.666/93, de empresa especializada em serviços de engenharia, para recuperação e manutenção de áreas externas danificadas no imóvel do TRT3 situado em Patos de Minas/MG, com execução dos serviços necessários às seguintes finalidades: i) nova concepção ao sistema de drenagem com captação adequada de águas pluviais na parte externa do edifício e condução à rede pública; ii) construção de nova escada de acesso ao porão; iii) reconstrução de muros rompidos; iv) recuperação, recompactação e estabilidade de taludes.
- 1.2. A presente contratação ocorrerá sob regime de empreitada do preço unitário para os seguintes itens da planilha orçamentária (demarcados em verde), referentes à demolição, terraplenagem e estacas de fundação:
 - subitens 3.1 a 3.12, relativos ao item 3 - Demolições e remoções de entulho;
 - subitens 4.1 a 4.4, 4.7, 4.8, 4.10 a 4.12 relativos à escavação, apiloamento, perfuração de estaca broca, aterro, reaterro, transporte e escoramento do muro oeste, constantes do item 4;
 - subitens 5.1.1 a 5.1.3, relativos às estacas do muro de arrimo oeste, constantes do item 5;
 - subitens 6.1.1 a 6.1.6, relativos às estacas da escada de acesso ao subsolo, constantes do item 6;
 - subitens 7.1 a 7.8, relativos à escavação, aterro, transporte, carga e descarga, lastros e regularização do contra-piso no pátio norte, constantes do item 7;
 - subitens 9.1.1 a 9.1.4, relativos à escavação, aterro e transporte na região da calçada pública, constantes do item 9.
 - Subitens 9.3.1 a 9.3.4, 9.3.7, 9.3.8, 9.4.1 a 9.4.3, relativos à escavação, apiloamento, perfuração de estaca broca, reaterro, transporte e estacas da região do arrimo no muro leste, constantes do item 9.
- 1.3. Os demais itens da planilha seguirão o regime de empreitada por preço global.
- 1.4. O regime de execução misto, em que alguns itens seguirão a empreitada por preço unitário e os demais serão por preço global, se justifica pelas características locais da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

obra. Visto que o terreno ainda apresenta certa instabilidade e, até a contratação da obra, pode ocorrer escorregamento de terra por ocasião de chuvas, afetando a situação vigente do local, os serviços referentes à demolição, terraplenagem, e estacas de fundação podem sofrer variações em suas quantidades. O mesmo não acontece com os demais itens que já possuem boa margem de precisão nos seus quantitativos, não sendo afetados pelos possíveis eventos em questão, o que torna o regime de empreitada por preço global mais adequado para estes itens.

- 1.5. A presente contratação será regida pela Lei 8.666/93.
- 1.6. Razão social do fornecedor: TF Engenharia e Construções Eireli
- 1.7. CNPJ do fornecedor: 22.369.647/0001-28
- 1.8. Dados bancários do fornecedor:
Caixa Econômica Federal, Agência 0142, Conta 4005-0
- 1.9. Valor total da contratação: R\$ 599.995,72
- 1.10. Validade da proposta: 60 dias a contar de 23 de março de 2023
- 1.11. Validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

Certidão	Data emissão/consulta	Validade
CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas	15/03/2023	N/A
CND – Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	28/02/2023	27/08/2023
CRF – Certificado de Regularidade do FGTS	24/03/2023	11/04/2023
CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	25/01/2023	24/07/2023
CADIN	24/03/2023	N/A
CEIS – Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas	24/03/2023	23/04/2023
Certidão TCU - Certidão Negativa de licitantes inidôneo	24/03/2023	N/A
Certidão CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade	24/03/2023	N/A

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93, mantidas todas as condições preestabelecidas no Edital da Concorrência N. 01/2023.

2.2. Motivação:

Diante da deserção da licitação Concorrência n. 01/2023, em sessão ocorrida no final de fevereiro de 2023, e conforme Comunicação interna N. SENG/053/2023, doc. 1830-2023-19, esta Secretaria de Engenharia comunicou à Diretoria de Administração as



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

providências adotadas para tentar identificar os motivos pelos quais não houve interessados na contratação.

Conforme já relatado na citada comunicação, antes da sessão pública, foi encaminhado e-mail para empresas potencialmente prestadoras do serviço sediadas em Patos de Minas e na Capital, para empresas que já haviam prestado serviços para o Tribunal através de contrato. Ao todo foram encaminhados 50 (cinquenta) avisos. Está registrado também o encaminhamento de avisos para o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Patos de Minas; Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba; para o Sindicato das Indústria da Construção Civil de Uberaba; e, por fim, para a Vara do Trabalho de Patos de Minas, a fim de divulgar o certame entre as empresas do município.

Mediante consulta às empresas que foram avisadas do Edital, com o objetivo de tentar entender o motivo da não participação no certame, foram apresentadas as justificativas e informações conforme CI N. SENG/053/2023. Ao todo, conseguiu-se contato com 18 (dezoito) dentre as empresas consultadas.

Diante do exposto, consultada, a DADM se manifestou via Despacho N. DADM/135/2023, fundamentando as razões pelas quais a Administração do TRT 3ª Região entende ser o caso de contratação direta, com fundamento no art. 24, V, da Lei n. 8.666/93, mantidas todas as condições preestabelecidas no Edital, por entender que os prazos inerentes à repetição do certame poderão acarretar prejuízos ao interesse público.

Dessa forma, acatando o entendimento da Administração, esta Secretaria de Engenharia encaminha proposição nesse sentido visando a efetiva contratação das necessárias obras de recuperação em Patos de Minas.

3. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente licitação não tem vínculo com o planejamento estratégico do TRT3.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Finalidade da Contratação:

Conforme relatado nos autos do processo 22134/2020, que culminou na celebração do contrato 21SR013, no dia 28 de fevereiro de 2020, a Secretária da Vara do Trabalho de Patos de Minas detectou a presença de rachaduras de proporções relevantes na rua pavimentada, no passeio, muros e áreas no entorno da edificação. Numa análise preliminar, a causa provável poderia estar relacionada com empreendimento localizado nos fundos da edificação, em fase de terraplenagem, considerando laudo técnico cautelar de autoria do Eng.º Carlos Humberto Silva, CREA 213.466/D de 02/20 (doc. 22134-2020-28) e outro laudo técnico cautelar de autoria do Eng.º Antônio Roberto Ribeiro, CREA 15.318/D de 03/20 (doc. 22134-2020-29).

No decorrer de março daquele ano, foi verificado que além da estrutura do muro, o maciço localizado em área de permeabilidade (jardim interno), junto ao pátio interno do prédio havia começado a ceder em direção ao terreno vizinho onde foi realizada a terraplanagem. Prosseguiram reuniões com participação do Secretário de Obras da Prefeitura, Secretário da Vara de Patos de Minas, representante do CBMG, Tenente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Fernandes e Eng.º Augusto Martins da Defesa Civil, representantes da empresa contratada de manutenção predial, Eng.º da Secretaria de Gestão Predial, representante do proprietário do terreno vizinho, e, ainda em março e abril, com participação da Defesa Civil, constatou-se aumento do seu deslocamento, com desmoronamento parcial do muro de divisa nos fundos.

Laudos da Defesa Civil e laudos realizados pelos engenheiros Carlos Humberto Silva e Antônio Roberto Ribeiro, elaborados respectivamente em fevereiro e março de 2020, relataram preocupações relacionadas à segurança e o quadro apresentava um risco estrutural elevado, apesar de não terem sido constatados danos estruturais na edificação em si, todas as patologias identificadas nos elementos externos indicavam uma grande movimentação do solo no sentido de escorregamento do talude. Como recomendação, para reduzir a infiltração de águas pluviais e consequente sobrecarga no solo formador do talude, o local das trincas e boca de lobo presentes no nível da via pública localizado na crista do talude foram isolados e o talude coberto com lonas plásticas fixadas em sua crista.

Em junho de 2020, considerando inspeção nas condições de estabilidade, comportamento e características da edificação, não sendo constatado qualquer tipo de indício de instabilidade, movimentação ou falta de solidez do Fórum, decidiu-se com subsídio no parecer técnico do Secretário de Engenharia do TRT 3ª Região e demais laudos existentes, por intermédio da Defesa Civil e do CBMG, a interdição parcial da parte externa da edificação e imediações, incluindo parte da via de acesso, em caráter preventivo.

Naquela oportunidade foi realizada inspeção de toda a edificação, verificando possíveis anomalias no comportamento da estrutura de concreto armado, e possíveis deformidades e movimentação aparente de toda a fundação da edificação e nos lotes vizinhos ao arredor do terreno do Fórum edificado e inaugurado em 2002 (laudo emitido em conjunto, pelo Eng. Hudson Luiz Guimarães, CREA 44.795/D pelo TRT 3ª Região e Eng.º Augusto Severo Martins, CREA 206.224/D pela DEFESA CIVIL com respaldo pelo CBMG - doc. 22134-2020-30).

Posteriormente, em setembro de 2020, foi elaborado novo laudo pelo Eng.º Antônio Roberto Ribeiro (doc. 22134-2020-31), e outro laudo independente, contratado pelo SITRAEMG, elaborado em dezembro de 2020, com conhecimento dos laudos anteriores e mais completo considerando análise da evolução do comportamento do solo com a disponibilização de sondagem realizada no terreno, no final de 2020, de autoria do Eng.º Celso Cursino Guimarães CREA 65.042/D, (doc. 22134-2020-32).

Diante disso, foi celebrado, em abril de 2021, com a empresa Celso Cursino Guimarães Engenharia ME, o contrato 21SR013, cujo objeto consistiu na “execução de serviços de elaboração de projeto de recuperação e manutenção de áreas externas e orçamento executivo dos serviços e intervenções projetados para o Fórum da Justiça do Trabalho de Patos de Minas, localizado na Rua Dr. José Olympio Melo, nº 70, bairro Eldorado, em Patos de Minas – MG”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Conforme consta do Memorial Descritivo do referido projeto, este foi dividido em duas etapas: a primeira determina as obras emergenciais para evitar novos deslizamentos; a segunda, detalha execução de todos os serviços de lançamento de rede de captação de águas pluviais na parte externa do edifício, a partir dos coletores verticais já existentes que, após serem analisados e recalculados, foram considerados suficientes para a área coberta do Fórum; dimensiona e detalha a recuperação da escada de acesso ao porão, calcula e detalha as canaletas de captação horizontal nos pátios e sua condução à rede pública de drenagem; detalha recuperação dos muros rompidos e sua reconstrução; especifica encargos para recuperação dos pátios, com recompactação dos solos e reconcretagem do contrapiso do pátio norte; detalha filtros de captação sob taludes a serem recompactados e recuperados. Todos projetos foram conduzidos sob a supervisão e orientação do engenheiro responsável pela empresa contratada, Celso Cursino Guimarães Engenharia ME.

Em maio de 2021, após a entrega da primeira etapa do projeto, as intervenções paliativas propostas foram executadas por meio de contrato sob gestão da Secretaria de Gestão Predial, SEGPRES (e-PAD 14392-2021). Já em novembro de 2021, com a finalização da segunda etapa do projeto, o objeto do contrato 21SR013 foi recebido definitivamente (doc. 35747-2021-2), sendo necessária, portanto, a execução da obra nele detalhada. Cumpre ainda informar, que, com as intensas chuvas ocorridas ao final de 2021 e início de 2022, a situação no local foi agravada e a elaboração de novo laudo foi contratada, por meio da SEGPRES, conforme documentos instruídos no e-PAD 3104/2022.

Em 27.01.2022, foi realizado novo laudo pelo Eng.º Celso Cursino Guimarães com vistas a identificar as condições de segurança e as causas da propagação recorrente do deslizamento do solo no pátio norte do Fórum Trabalhista, acentuada após a ocorrência de novo sinistro no início de janeiro de 2022, decorrente das fortes chuvas na época.

Em decorrência dos apontamentos do laudo, foram realizadas intervenções emergenciais por empresa contratada pela Secretaria de Gestão Predial deste Tribunal.

Diante disso, a execução de medidas saneadoras é de extrema importância para preservar a segurança do patrimônio público e dos usuários do Fórum da Justiça do Trabalho local. A expectativa é que, após a realização das obras de recuperação e manutenção de áreas externas danificadas, o imóvel do Regional em Patos de Minas tenha plenas condições de funcionamento.

- 4.2. Motivação da subdivisão: Lote único. Não é recomendável sua divisão, por não ser economicamente viável, uma vez que se tem ganho de escala em lote único. Além disso, a contratação de duas ou mais empresas dificultaria a aplicação de eventuais responsabilizações, em casos de atrasos ou erros, visto que os serviços são interdependentes em uma obra.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.1. Disposições gerais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 5.1.1. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente, em todos os pormenores, aos seguintes itens: normas técnicas pertinentes, desenhos, quantitativos, especificações, memorial descritivo e caderno de encargos e demais documentos integrantes deste Termo de Referência - TR e seus anexos.
 - 5.1.2. Cumprir, durante todas as etapas dos serviços, as exigências e procedimentos de segurança e saúde no trabalho preconizadas na NR 18 e NR's correlatas.
 - 5.1.3. Um engenheiro de segurança do trabalho deverá ser consultado, sempre que a situação o exigir, para que se reduza ao máximo o risco de acidentes durante a execução dos serviços, atendendo às exigências da legislação vigente, com custo e responsabilidade total e integral pela empresa CONTRATADA. A consulta em questão não precisa ser informada à CONTRATADA, a não ser que a solicitação seja feita pela Fiscalização desta, situação em que será apresentada, à CONTRATADA, manifestação formal do engenheiro de segurança responsável.
 - 5.1.3.1. Deverá ser atendida a Resolução CSJT nº 98/12 que exige a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.
 - 5.1.4. O local de realização dos serviços deverá ser mantido limpo, apresentável e de fácil acesso.
 - 5.1.5. Todos os materiais e as peças utilizados deverão ser novos, não danificados e livres de falhas e vícios, fabricados e ensaiados conforme normas brasileiras ou, na falta destas, normas internacionais, e, quando for o caso, certificados pelo INMETRO. Não serão aceitos materiais de consumo e peças recondiçionadas ou usadas.
 - 5.1.6. A CONTRATADA deverá obedecer estritamente ao projeto executivo e qualquer dificuldade de execução, que interfira no projeto original, deverá ser comunicada à FISCALIZAÇÃO por e-mail. Os desvios e alternativas ao projeto só poderão iniciar a execução após expressa anuência do FISCAL TÉCNICO. A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a medição, relatório descritivo da respectiva alteração e, se necessário, croquis ilustrativos das adequações executadas, que constituirão a base para elaboração, pelo CONTRATANTE, do "as built".
 - 5.1.7. Se por razões técnicas os serviços não puderem ser executados nos locais de uso dos materiais, a retirada pela CONTRATADA de quaisquer objetos será mediante prévia aprovação do responsável local e comunicação ao Setor Técnico, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física do bem.
- 5.2. Descrição do objeto: obra de recuperação e manutenção de áreas externas danificadas no imóvel do TRT3 em Patos de Minas/MG, situado na Rua Dr. José Olympio Melo, nº 70, Bairro Eldorado, com execução de serviços necessários às seguintes finalidades: i) nova concepção ao sistema de drenagem com captação adequada de águas pluviais na parte externa do edifício e condução à rede pública; ii) construção de nova escada de acesso ao porão; iii) reconstrução de muros rompidos; iv) recuperação, recompactação e estabilidade de taludes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 5.3. Todas as especificações técnicas se encontram detalhadas nos desenhos técnicos, no memorial descritivo e no caderno de encargos que compõem o projeto executivo, anexos a este Termo de Referência.
- 5.4. Em caso de divergências ou omissões entre as peças do projeto executivo (caderno de encargos, planilha orçamentária e suas planilhas auxiliares e desenhos técnicos), considerar o seguinte:
- i. No caso de divergência de dimensões, prevalecem as cotas indicadas nos desenhos técnicos do projeto;
 - ii. Divergências de métodos construtivos, especificações e quantificação de serviços devem ser verificadas junto à fiscalização.
 - iii. Caso a divergência impacte no quantitativo, nos casos de itens sob regime de empreitada por preço unitário, será medido o quantitativo efetivamente executado, computando-se a variação no percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993. Tal variação de quantitativo deverá constar de Termo Aditivo ao contrato para que seja efetuado pagamento desta.
 - iv. No caso de itens sob regime de empreitada por preço global, apenas erros e omissões relevantes ensejarão aditamento ao contrato, de acréscimo ou supressão, conforme regra estabelecida no item 5.4.2.

5.4.1. Foram elaboradas duas curvas ABC, partes integrantes da planilha orçamentária da Administração. Uma incluindo os serviços por empreitada por preço unitário e por empreitada por preço global, nomeada Curva ABC Total e outra incluindo somente os serviços por empreitada por preço global, nomeada Curva ABC Preço Global.

5.4.2. Para os itens sob regime de empreitada por preço global, serão classificados como erros relevantes, que ensejam termo aditivo, superestimativas e subestimativas de quantidade que excedam 10% do respectivo serviço a ser analisado. Para essa aferição, serão considerados apenas os serviços constantes na faixa A (acumulado de 80%) da Curva ABC Preço Global da planilha orçamentária da Administração, não sendo considerados, para efeito de aditamento do contrato, falhas verificadas nos serviços constantes das faixas B e C da curva. Para o acréscimo ou supressão a constar do eventual Termo Aditivo, será computada apenas a diferença do quantitativo que exceder esse percentual.

5.4.3. Caso haja omissão de serviço na planilha, que não seja decorrente de fato superveniente, este só será incluso quantitativamente ao contrato, por meio de Termo Aditivo, se o valor total exceder 10% do valor do serviço mais barato constante da faixa A (acumulado de 80%) da Curva ABC Total da planilha orçamentária da Administração. Para o acréscimo a constar do eventual ajuste, será computado apenas a diferença do valor que exceder esse percentual. Esta previsão não inclui as complementações e os acessórios por acaso omitidos, no entanto implícitos e necessários à perfeita execução dos serviços, conforme determinado no item 7.7 deste termo.

5.4.4. O preço unitário dos serviços acrescidos ao contrato, provenientes de falhas e omissões ou fatos supervenientes, serão determinados conforme diretriz constante do item 22 deste Termo de Referência. Estes serviços só poderão ser executados após a formalização do Termo Aditivo para inclusão na contratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 5.4.5. Os serviços acrescidos ao contrato, seja por falha e omissão ou por fato superveniente, seguirão o regime de empreitada por preço global.
- 5.4.6. A alteração contratual decorrente de falhas ou omissões não poderá ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, nos termos do Decreto n. 7.983/2013, considerando para verificação desse limite a diferença entre acréscimos e supressões. Para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993 serão considerados os percentuais de acréscimos e supressões sem compensação.
- 5.5. Conforme determinação contida no art. 13 do Decreto n. 7.983/2013, “deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação”.
- 5.6. Não serão aceitos pleitos da Contratada solicitando termos aditivos para alteração dos preços unitários contratados, exceto no caso que sejam verificados sobrepreços ou nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, consoante dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 5.7. A Contratada será responsável pela execução das estacas nos comprimentos especificados nos projetos, independentemente do método executivo, tratando-se de obrigação de fim. Caso a Contratada julgue necessário ou vantajoso, poderá utilizar escavação mecanizada, desde que sejam adotadas todas as medidas necessárias de segurança.
- 5.8. Material eventualmente impugnado pela fiscalização do TRT3 deverá ser retirado da obra, com início em até 5 dias e conclusão da retirada em até 10 dias a contar do recebimento da notificação. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar, antes de esgotado o prazo, pedido de prorrogação, devidamente justificado, para análise e deliberação pela fiscalização.
- 5.9. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes neste termo de referência, às normas da ABNT, às disposições legais da União, do Governo Estadual e Municipal, aos regulamentos das empresas concessionárias, às recomendações dos fabricantes, às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, e às recomendações das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.10. Normas técnicas a serem observadas, dentre outras que forem relacionadas ao objeto (vigentes ou aquelas que vierem atualizá-las ou substituí-las):
- NBR 5688 - Sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação - Tubos e conexões de PVC, tipo DN - Requisitos
 - NBR 5738 - Concreto - Procedimento para moldagem e cura de corpos-de-prova NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto - Procedimento
 - NBR 6122 - Projeto e execução de fundações
 - NBR 6136 - Blocos vazados de concreto simples para alvenaria – Requisitos
 - NBR 7170 – Tijolo maciço cerâmico para alvenaria - Especificação
 - NBR 8041 – Tijolo maciço cerâmico para alvenaria da ABNT
 - NBR 10955 – Materiais refratários isolantes – Determinação das resistências à flexão e à compressão à temperatura ambiente.
 - NBR 7175 - Cal hidratada para argamassas - Requisitos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

NBR 7200 - Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Procedimento

NBR 7211 - Agregado para concreto - Especificação

NBR 7212 - Execução de concreto dosado em central

NBR 7480 - Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado

NBR 8545 - Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos

NBR 8798 - Execução e controle de obras em alvenaria estrutural de blocos vazados de concreto

NBR 9574 - Execução de impermeabilização

NBR 16280/2015: Reformas em edificações – Sistemas de gestão de reformas – Requisitos

NBR 5674/2012: Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de Manutenção

NBR 15575/2013: Edificações habitacionais – Desempenho

NBR 9050/2020: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

NBR 9077/2001: Saídas de emergência em edifícios

NBR 6118/2014: Projeto de estruturas de concreto – Procedimento

NBR 10821/2017: Esquadrias para edificações

NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

IT 08 Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - Saídas de emergência em edificações

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 14/92 - Dispõe sobre o código de edificações do município de Patos de Minas e dá outras providências.

5.11. Os materiais cujas marcas foram definidas no Memorial Descritivo só poderão ser substituídos por outros similares ou equivalentes ou de melhor qualidade, desde que previamente autorizado pela fiscalização, devendo a Contratada demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível do produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no Memorial Descritivo.

6. METOLOGIA DE ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A estimativa das quantidades dos serviços e insumos necessários à execução dos serviços objeto desse TR está em conformidade com os projetos elaborados pelo Eng.º Celso Cursino Guimarães, CREA 65.042/D, como parte do escopo do contrato 21SR013, que também foi o responsável pela elaboração da planilha orçamentária e levantamento das quantidades.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1. Foi elaborado orçamento de referência e solicitada a apresentação de propostas à empresas do mercado, conforme documento Pesquisa e Mapa de Preços.

7.2. A empresa TF Engenharia e Construções Eireli, CNPJ 22.369.647/0001-28, ofertou o MENOR VALOR GLOBAL PARA O LOTE ÚNICO, R\$ 599.995,72 (Quinhentos e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), com o valor unitário de cada item dentro do limite estimado pela Administração na planilha de preços (Anexo III do Edital da Concorrência N.01/2023 – Modelos Proposta-BDI-Cronograma), limitado a duas casas decimais e declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME Micro empresa, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo 01 deste Termo de Referência)

- 7.3. A proposta, planilha orçamentária, BDI e cronograma apresentados pela empresa constam do Anexo 02 deste Termo de Referência.
- 7.4. A empresa apresentou documentação para verificação da regularidade fiscal e trabalhista (Anexo 03), qualificação econômica e financeira (Anexo 04), qualificação técnica (Anexo 05) e habilitação jurídica (Anexo 06), conforme condições preestabelecidas no Edital da Concorrência N.01/2023.
- 7.5. A apresentação da proposta pela CONTRATADA implica em plena aceitação das condições estabelecidas neste TR e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 7.6. No valor proposto está considerado todos os custos indiretos e diretos, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, EPIs, EPCs, locações, seguros, registros no CREA ou CAU, impostos, taxas, licenças, placas de obra, contribuições sociais, BDI, despesas com os demais órgãos públicos regulamentadores, remoção de entulhos, limpezas parciais e finais, remoção de rejeitos e reposição de danos que venha a causar aos bens do Tribunal ou de terceiros, conforme previsto no item 9.4 do Termo de Referência da Concorrência N.01/2023.
- 7.7. A CONTRATADA é considerada altamente especializada nos serviços em questão, e, por conseguinte se responsabiliza, de forma exclusiva, por eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta, porquanto, complementações e os acessórios por acaso omitidos neste Termo de Referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução dos serviços, entende-se como computados, no valor global da sua proposta.
- 7.8. O desconto total da proposta, será aplicado sobre os valores das CPUs utilizadas pelo CONTRATANTE.
- 7.9. Além da proposta mais vantajosa, apresentada pela TF Engenharia e Construções Eireli, CNPJ 22.369.647/0001-28, foram apresentadas também outras cinco propostas, com os seguintes valores:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1	R\$ 860.910,81
2	R\$ 662.715,73
3	R\$ 603.099,90
4	R\$ 603.061,11
5	R\$ 600.590,61

8. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1. Deverão ser observadas as orientações técnicas contidas na IN nº 01/10 do MPOG/SLTI e no “Guia das Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pela Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Justiça do Trabalho, especificamente, o item “3 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA” e com ênfase também nos itens abaixo destacados:

- a) Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- b) Não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000;
- c) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e legislação local, considerando a política socioambiental.
- d) Descarte adequado dos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;
- e) Destinação adequada do solo descartado proveniente dos serviços de terraplenagem;
- f) Evitar acúmulo de entulho;
- g) Logística reversa dos materiais descartados;
- h) O descarte das embalagens e restos de produtos deverão seguir rigorosamente o estabelecido nas legislações vigentes e a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.

9. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

- 9.1. O prazo de execução máximo dos serviços será de três meses contados da data prevista na Ordem de Início dos Serviços (OIS), que ocorrerá em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, exceto caso ocorram situações adversas que dificultem ou impeçam o início da execução (condições climáticas, dificuldade com mobilização, obtenção de licenças e alvarás etc). A execução deverá ocorrer de acordo com cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado por este Tribunal.
- 9.2. A obra será realizada no imóvel TRT-3 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO – Fórum da Justiça do Trabalho em Patos de Minas, localizado na Rua Dr. José Olympio Melo, nº 70, Bairro Eldorado, Patos de Minas - CEP 38.705-009.
- 9.3. A CONTRATADA deverá se comunicar com o CONTRATANTE por meio do telefone (31) 3228-7037 ou pelo e-mail seng@trt3.jus.br.
- 9.4. Os serviços deverão ser realizados de modo a evitar transtornos que possam prejudicar as atividades do CONTRATANTE, de segunda a sábado, das 7 às 19h, podendo as atividades que envolverem maior nível de ruído ou odor, a critério da fiscalização, ser desenvolvidas fora do horário comercial, ou por demanda da CONTRATADA e em conformidade com a legislação aplicável.

10. GARANTIA CONTRA VÍCIOS NO OBJETO

- 10.1. Conforme previsão contida no art. 618 do Código Civil, a CONTRATADA “responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”, a contar do Recebimento Provisório.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 10.2. Para os demais materiais e sistemas construtivos empregados na obra, os prazos de garantia seguirão o estabelecido pela NBR 15575/2021, todos contados a partir do Recebimento Provisório.
- 10.3. A CONTRATADA também fica obrigada a substituir ou consertar os equipamentos industrializados ainda amparados pela garantia do fabricante que venham a apresentar defeitos.
- 10.4. As garantias (serviços e fabricantes) continuarão válidas mesmo após findar a vigência do instrumento contratual.

11. VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja ampliação do prazo de execução na forma do §1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data do orçamento a que se referir a proposta (ago/2022), nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do Índice INCC-DI (correspondente à coluna 35) ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao Tribunal.
- 11.3. A contratação poderá ser rescindida na conveniência do CONTRATANTE antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo CONTRATANTE.

12. GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. Para a execução do objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá ofertar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo escolher uma das modalidades abaixo:
 - a) Caução em dinheiro;
 - b) Título da dívida pública, considerado apenas seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
 - c) Seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do Tribunal. A apólice deverá prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual;
 - d) Carta de fiança bancária.
- 12.2. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados;
- 12.3. A eventual prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

- a) O valor corresponderá a 5% do valor do contrato, com os respectivos reajustes, quando for o caso;
 - b) A nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao Tribunal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do respectivo Termo Aditivo.
- 12.4. Em caso de reajuste ou acréscimo ao contrato, a CONTRATADA fica obrigada a alterar a garantia inicialmente ofertada, ou prestar nova garantia, observando que:
- a) O valor da garantia corresponderá a 5% do valor do contrato reajustado ou acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao Tribunal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do respectivo Termo Aditivo.
- 12.5. A garantia contratual deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.
- 12.6. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA.
- 12.7. Não ocorrendo o disposto no item anterior, após o recebimento definitivo do escopo total da contratação, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente nos termos da legislação e das normas aplicáveis à instituição financeira depositária, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

13. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1. A empresa TF Engenharia e Construções Eireli comprovou que dispõe de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional adequada para suportar o volume de trabalho ao apresentar os documentos comprobatórios de qualificação técnica (Anexo 05 deste Termo de Referência), conforme requisitos preestabelecidos no Edital da Concorrência N. 01/2023:
- 13.1.1. Registro da empresa e de seu responsável técnico, Thiago Fernando Alves Caixeta, junto ao CREA-MG - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, conforme atividade relacionada com o objeto, em plena validade.
 - 13.1.2. Atestado de capacidade técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT do Responsável Técnico, expedida pelo CREA-MG, comprovando que a empresa executou de forma satisfatória e que o profissional possui a capacidade técnica requerida para o cumprimento dos serviços: execução de sistema de drenagem (itens 12.01.000, 20.02.010 e 20.03.011 do atestado), de aterro compactado (itens 20.01.006, 28.00.004, 32.01.001 e 39.00.002) e de estrutura em concreto armado, com exceção de estacas de fundação (itens 28.00.006 a 28.00.009).
- 13.2. A comprovação do vínculo do responsável técnico foi realizada através da apresentação de contrato social (Anexo 06 deste Termo de Referência), onde consta o profissional como titular da empresa.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 13.3. O profissional apresentado acima, será o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.
- 13.4. No decorrer da execução dos serviços, nos casos em que houver solicitação pela CONTRATADA, esse profissional só poderá ser substituído por outros de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE, nos termos art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. A CONTRATADA declarou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços previstos no Edital da licitação em referência, optando por não realizar Vistoria Técnica Prévia e assumindo total responsabilidade por esse fato, e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Anexo 01 deste Termo de Referência).

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 14.1.1. cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste Edital e seus anexos.
 - 14.1.2. responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo ADJUDICANTE / CONTRATANTE.
 - 14.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 14.1.4. substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pela Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ ou correção do serviço. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar, antes de esgotado o prazo, pedido de prorrogação, devidamente justificado, para análise e deliberação pela fiscalização.
 - 14.1.5. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.
 - 14.1.6. comunicar à Contratante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 14.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação (Concorrência n. 01/2023);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 14.1.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 14.1.9. manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.
- 14.1.10. cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência.
- 14.2. Disponibilizar conta de e-mail e números telefônicos com disponibilidade para atendimento durante o horário comercial e, no decorrer da execução do serviço, nos dias úteis da semana de Segunda-feira ao Sábado.
- 14.3. Indicar, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da Ordem de Serviço – OS, profissional legalmente habilitado e autorizado, vinculado à empresa, como responsável técnico pelos serviços objeto do presente contrato. Caso a empresa tenha sido habilitada com base na qualificação técnica-profissional, esse profissional deve ser o indicado na habilitação. Nos casos em que houver solicitação pela CONTRATADA, admitir-se-á a substituição do responsável técnico por outro com experiência equivalente ou superior e desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE.
- 14.4. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução dos serviços e o comprovante da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).
- 14.5. Providenciar equipamentos de proteção individual e coletivo, crachá de identificação, ferramentas e instrumental adequados, necessários e suficientes à correta execução dos serviços e segurança dos profissionais, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros nas dependências do respectivo imóvel, relacionados à prestação do serviço.
- 14.6. Consultar um engenheiro de segurança, sempre que a situação exigir, para que se reduza ao máximo o risco de acidentes durante a execução dos serviços, atendendo às exigências da legislação vigente, com custo e responsabilidade total e integral pela empresa CONTRATADA.
- 14.7. Apresentar manifestação formal do engenheiro de segurança responsável, quando houver questionamento da CONTRATADA sobre matérias de competência do profissional.
- 14.8. A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, cursos de capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, na forma do artigo 1º da Resolução nº 98/CSJT, de 20 de abril de 2012. A realização dos referidos cursos será comprovada por meio de documento formal assinado pelo profissional responsável por ministrá-lo, a ser entregue pela CONTRATADA a cada medição.
- 14.9. A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer outros cursos exigidos pelas legislações vigentes. A CONTRATADA será a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

responsável por quaisquer sanções, aplicadas por terceiros, decorrentes da não realização dos referidos treinamentos.

- 14.10. A CONTRATADA deverá manter, no local das obras/serviços um "Diário de Obras", até o Recebimento Provisório, no qual serão anotadas todas as reclamações, advertências, indicações etc., devendo ser consignadas, diariamente, todas as ocorrências relativas à obra que sejam dignas de registro, condições de tempo, início e término de etapas, relação de equipamentos, número de operários, problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, entre outras, obrigando-se a CONTRATADA a enviar semanalmente à Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE cópia eletrônica e a entregar a via original, rubricada pela CONTRATADA, a cada visita da fiscalização.
- 14.11. Comunicar ao CONTRATANTE e às autoridades competentes, quando exigido na legislação, da maneira mais detalhada possível e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, ficando claro, desde já, que, na ocorrência de um eventual fato dessa natureza, a CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo ocorrido, isentando assim, ao CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 14.12. Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações quando for o caso. Tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
- 14.13. Executar rigorosamente o escopo dos serviços previstos neste contrato a fim de que os preceitos legais e técnicos sejam adequadamente cumpridos.
- 14.14. Responsabilizar-se pela instalação, entrega, remoção e remanejamento dos materiais, equipamentos e peças, além do risco de perda ou extravio até o efetivo recebimento do material pelo CONTRATANTE.
- 14.15. Responsabilizar-se por todos os recursos materiais, humanos, equipamentos, insumos e logísticos necessários à correta execução do objeto contratado, em conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis.
- 14.16. Permitir e facilitar a FISCALIZAÇÃO do contrato, bem como relatar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 14.17. Providenciar o descarte de componentes substituídos e resíduos de forma ambientalmente correta, separando e destinando adequadamente, sempre que possível, os recicláveis.
- 14.18. Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas ao meio ambiente ou proibidas pelos Órgão Regulamentadores.
- 14.19. A CONTRATADA se obriga, na execução do contrato, a absorver egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas no percentual não inferior a 2% (dois por cento), em consonância com o parágrafo único do art. 8º da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça, e também ao art. 20 da Resolução 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

- 14.20. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas, causar acidentes, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 14.21. Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes do refazimento dos serviços e iniciar em até 5 (cinco) dias corridos o refazimento dos trabalhos rejeitados pela Fiscalização, e concluir no prazo de até 10 (dez) dias corridos a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela FISCALIZAÇÃO, ambos os prazos a contar do recebimento da notificação.
- 14.22. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho.
- 14.23. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, funcionários e jurisdicionados, bem como respeitem o sistema de segurança do Tribunal e forneçam todas as informações solicitadas por ele.
- 14.24. Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconvenientes ou desqualificados tecnicamente. O afastamento de empregados com condutas inidôneas não ensejará justificativa para atraso nas etapas.
- 14.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.
- 14.26. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção nos órgãos competentes das licenças, alvarás, certidões, vistorias e registros técnicos necessários à execução dos serviços, além de tudo, assegurar a manutenção da documentação em vigor.
- 14.27. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais ou deste termo de referência.
- 14.28. Assumir exclusiva responsabilidade pela contratação e gestão de sua mão de obra, incluindo-se o recolhimento de encargos devidos e o provimento de recursos inerentes à execução do objeto contratado, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas.
- 14.29. Reparar, imediatamente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, avarias causadas por seus empregados aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 14.30. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos legais, responder, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, garantindo ao TRT3ª Região direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.
- 14.31. Disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos.
- 14.32. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.35. Comunicar à Fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.
- 14.36. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 14.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.39. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 14.40. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n.º 6.496/77 e 12.378/2010).
- 14.41. A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para a manutenção nos locais com intervenções, devendo:
- a) Proteger com lona ou outro material adequado as paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à realização dos serviços;
 - b) Recolocar móveis, peças, componentes e equipamentos nos respectivos lugares, quando removidos para a execução dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c) Realizar as recomposições civis das áreas afetadas pelos serviços, deixando todos os elementos afetados na sua forma original.
 - d) Realizar limpeza final para entrega dos serviços.
- 14.42. A CONTRATADA deverá providenciar a contratação dos seguros abaixo listados, mantendo em dia os respectivos prêmios, cujo pagamento será de sua responsabilidade, a saber:
- a) seguro de Risco de Engenharia para o período de duração da obra;
 - b) seguro contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, alagamento e inundação e responsabilidade civil, para o imóvel;
 - c) seguro contra acidentes, contra terceiros, e outros.
- 14.43. Comunicar à Fiscalização do contrato, o término das etapas previstas no cronograma físico-financeiro para que seja realizada a medição.
- 14.44. Seguir as informações dos aspectos técnicos construtivos que estão descritas no Caderno de Encargos e Memorial Descritivo do projeto de drenagem contratado pelo Regional para a recuperação do imóvel em Patos de Minas.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. São obrigações da Contratante:
- 15.1.1. cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.
 - 15.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 15.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 15.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 15.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 15.2. Emitir a ordem de serviço para que a CONTRATADA inicie os serviços e priorize a aquisição dos materiais necessários para a plena execução.
- 15.3. Permitir à equipe da CONTRATADA, devidamente identificada e autorizada, acessar os ambientes onde os materiais serão utilizados.
- 15.4. Impedir que pessoas não autorizadas da CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnicas.
- 15.5. Proporcionar à CONTRATADA as informações indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 15.6. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.
- 15.7. Exercer a FISCALIZAÇÃO e acompanhamento da execução do contrato, bem como averiguar a conservação, as instalações, os acabamentos, as condições de funcionamento e de habitabilidade dos locais que sofreram intervenções.
- 15.8. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 15.9. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA.
- 15.10. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as boas práticas, normas e as especificações previstas neste Termo de Referência.
- 15.11. Justificar as razões de recusa dos serviços por meio de notificação e interpondo o prazo de até 10 (dez) dias corridos para corrigir as irregularidades.
- 15.12. Atestar os serviços nas notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento ou prestação dos serviços de forma correta.
- 15.13. Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções regulamentares e contratuais.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Atuará como GESTOR desta contratação o secretário de Engenharia do TRT/MG e, como GESTOR suplente eventual, seu substituto legal.
- 16.2. Atuará como FISCAL DA OBRA E DO CONTRATO o chefe da Seção de Obras da SENG e comissão composta por servidores da SENG, como seu suplente eventual, o seu substituto legal.
- 16.3. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 16.4. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO ou GESTÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

17. RECEBIMENTO

- 17.1. A CONTRATADA deverá formalizar perante o CONTRATANTE a solicitação da vistoria de recebimento final, após o término dos serviços objeto do contrato. Recebida a solicitação, o FISCAL TÉCNICO (servidor da Secretaria de Engenharia – SENG), agendará a vistoria com o representante da empresa CONTRATADA.
- 17.2. O termo circunstanciado de recebimento provisório será assinado pela FISCALIZAÇÃO e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empresa CONTRATADA, nos termos do inciso I, art. 73, da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 17.3. As irregularidades e suas devidas correções serão informadas à empresa CONTRATADA por meio do relatório de pendências entregue pela CONTRATANTE, num prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da comunicação da CONTRATADA.
- 17.4. Itens a verificar no momento do recebimento provisório:
- Fiel cumprimento das obrigações contratuais;
 - Conferir a qualidade dos serviços de acordo com o definido no contrato;
 - Limpeza do local de execução serviços;
- 17.5. Após promover as correções das falhas apontadas no recebimento provisório ou não havendo óbice, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito a recebimento definitivo dos serviços, que será realizado mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 17.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório da última etapa, por comissão constituída de, no mínimo, três membros, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, depois de vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais.
- 17.7. Itens a verificar no momento do recebimento definitivo:
- Revisar os itens elencados no recebimento provisório;
 - Certificar a qualidade e as quantidades dos materiais empregados;
 - Verificar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos previstos no contrato.
- 17.8. Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO impugnar quaisquer trabalhos de baixa qualidade ou que não satisfaçam às exigências contratuais, sendo certo que a medição e o recebimento definitivo poderão ser suspensos caso fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE.
- 17.9. Ficará a CONTRATADA obrigada a iniciar em até 5 (cinco) dias corridos a refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, e concluir no prazo de até 10 (dez) dias corridos, logo após o recebimento da notificação, correndo por sua conta, as despesas decorrentes dos referidos serviços. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar, antes de esgotado o prazo, pedido de prorrogação, devidamente justificado, para análise e deliberação pela fiscalização.
- 17.10. Os serviços recebidos e atestados pelos demandantes não isentam a CONTRATADA de obrigações futuras caso sejam identificados defeitos ou vícios na execução ou nos insumos empregados. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços de reforma e adaptação.

18. MEDIÇÃO

- 18.1. A medição dos serviços executados será feita pela FISCALIZAÇÃO em três etapas mensais, devendo a CONTRATADA anexar ao pedido de medição a planilha de serviços realizados, oito fotos representativas dos principais eventos e correspondente memória de cálculo, e junto à última medição o requerimento para recebimento provisório dos serviços de reforma e adaptação, remetendo-os para o e-mail seng@trt3.jus.br. Os referidos documentos deverão ser endossados, obrigatoriamente, pelo técnico executor do serviço e pelo responsável técnico da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 18.2. Os endossos de que trata o item acima deverão conter nome legível, assinatura e, no caso do responsável técnico, carimbo com o número de registro no CREA e/ou do CAU.
- 18.3. A FISCALIZAÇÃO emitirá o boletim de medição com descrição sucinta dos serviços com os quantitativos aprovados no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento do pedido de medição.
- 18.4. Na hipótese de não concordar com os quantitativos constantes no boletim de medição, a CONTRATADA poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias corridos após a data da emissão do boletim, com os motivos de sua contestação para análise e revisão por parte do CONTRATANTE.
- 18.5. Caso a FISCALIZAÇÃO aceite as justificativas do recurso mencionado no subitem anterior, o boletim de medição será reemitido com os quantitativos corrigidos até 5 (cinco) dias corridos, caso contrário, o boletim será encaminhado à autoridade superior competente (Diretor de Administração).
- 18.6. Serão recebidos e atestados apenas os serviços efetivamente executados e sem ressalvas. O recebimento do serviço deste contrato não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional pela sua execução perfeita.
- 18.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. Após a medição e aferição mensal dos serviços executados em cada etapa com aprovação dos serviços executados, o CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e e com base no valor apurado e autorizado no boletim de medição e, por último, deverá remetê-la para o endereço da Secretaria de Engenharia na Av. do Contorno, 4631, 6º andar, em Belo Horizonte - MG ou para o e-mail seng@trt3.jus.br.
- 19.2. A CONTRATADA deverá realizar cadastro e inserir a Nota Fiscal no sistema SIGEO, conforme orientações a serem realizadas pela fiscalização.
- 19.3. Após os atestes das NFS-e, os pagamentos, por meio de ordem bancária, deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da NFS-e relativa à medição aferida e aprovada, para medições cujos valores ultrapassem a cifra de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) ou 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da NFS-e, para serviços cujos valores não ultrapassem a cifra.
- 19.4. A liberação da NFS-e para pagamento ficará condicionada ao ateste do FISCAL do contrato.
- 19.5. No ato do pagamento serão verificados os documentos comprobatórios de regularidade:
 - a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Receita Federal (Portaria MF 358/2014);
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - d) Situação cadastral no SICAF;
 - e) Situação cadastral no CEIS - CNJ/CGU;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- f) Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e com o número do contrato, o objeto do contrato, a identificação da etapa medida e o valor aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 19.6. Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias corridos, sob pena de caracterizar descumprimento do contrato.
- 19.7. Ocorrendo erros ou vícios na apresentação da nota fiscal que impossibilitem o pagamento, esta será devolvida à CONTRATADA para substituí-la em até 5 (cinco) dias corridos, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em prorrogação automática da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.
- 19.8. Caso seja detectada alguma outra irregularidade, reiniciará a contagem do prazo estipulado no subitem 19.3 após a regularização das pendências.
- 19.9. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução de serviços ou deixe de prestar atendimento solicitado.
- 19.10. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive relacionados com multas, inexecução parcial, danos e prejuízos contra terceiros, observando o devido processo administrativo.
- 19.11. Ocorrendo atraso no pagamento, para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias corridos, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die.
- 19.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. Será permitida a subcontratação dos serviços de estacas e terraplenagem, considerando que existem empresas especializadas na sua execução, podendo assim melhor atender em termos de eficiência. Os serviços subcontratados, no entanto, não poderão ultrapassar 50% do valor total do contrato.
- 20.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, correspondente à execução de sistema de drenagem, de aterro compactado e de estrutura de concreto armado, com exceção das estacas de fundação.
- 20.3. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
- 20.3.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015, quando tratar-se de Me ou EPP;
- 20.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

21. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 21.1. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87 da Lei nº 8666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento.
- 21.2. Será aplicada multa nas seguintes condições:
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a parcela em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo previsto neste instrumento para execução dos serviços;
 - Multa por inexecução contratual parcial de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme gravidade da infração;
 - Multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
- 21.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA, não concluir, injustificadamente, os serviços conforme definidos nos projetos e especificações em até 30 (trinta) dias corridos após o prazo previsto para execução destes ou ainda, se descumprir os termos de garantia dos serviços
- 21.4. Será configurada a inexecução total do objeto caso, injustificadamente, não seja dado início à execução dos serviços da 1ª etapa em até 20 (vinte) dias corridos da data indicada na Ordem de Início dos Serviços.
- 21.5. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 21.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 21.8. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 21.9. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação.
- 21.10. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 21.10.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 21.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 21.12. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Contratante a promover a retenção de eventuais pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

22. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 22.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 22.2. Os serviços não incluídos na planilha, que se fizerem necessários, poderão ser acrescidos à contratação, observando-se os critérios definidos nos itens 5.4.3 e 5.4.4, utilizando-se como referência os custos oriundos das planilhas SINAPI, SETOP, nessa ordem de prioridade, referentes às mesmas datas utilizadas no orçamento. Caso algum insumo/serviço não conste destas fontes, será utilizado preço de mercado, sendo o valor orçado retroagido à mesma data base do orçamento, utilizando-se o mesmo índice previsto para reajuste do contrato. A cotação de mercado deverá conter no mínimo 3 (três) orçamentos. Sobre os custos dos insumos e/ou serviços incluídos será aplicado o BDI de referência especificado no orçamento da Administração e o “preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência”, conforme determina o Decreto n. 7.983/2013.
- 22.3. No caso da necessidade de acréscimo de quantitativo de serviços já incluídos na planilha orçamentária, deve-se, da mesma forma, manter a proporcionalidade entre preço global contratado e o preço de referência. Para tanto, caso haja uma diminuição desse percentual, será usada uma parcela compensatória negativa a ser descontada em cada medição.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2023.

BRENO DIAS RODRIGUES
Secretário de Engenharia
TRT 3ª Região